

Envio de dados de Flávio Bolsonaro pelo Coaf foi legal, diz STJ

Nos limites estreitos do que é possível analisar em recurso de Habeas Corpus, não há ilegalidade na forma e amplitude como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) compartilhou dados fiscais sigilosos do senador Flávio Bolsonaro com o Ministério Público do Rio de Janeiro, na investigação da suspeita de "rachadinha" na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Wilson Dias/Agência Brasil



Flávio Bolsonaro é suspeito de encabeçar esquema de 'rachadinha' na Alerj
Wilson Dias/Agência Brasil

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça impôs derrota à defesa do filho do presidente Jair Bolsonaro, em julgamento encerrado nesta terça-feira (16/3). A suspeita é de que, enquanto foi deputado estadual, ele encabeçou esquema no qual funcionários de seu gabinete devolviam parte de seus salários.

Por maioria de votos, o colegiado afastou as alegações da defesa, segundo as quais o MP-RJ aproveitou comunicação inicial feita de ofício pelo Coaf para utilizar o órgão de inteligência financeira para investigar o então deputado, usando quebra de sigilo sem autorização do Judiciário e comunicações informais.

Também por maioria de votos, o colegiado também negou o recurso em Habeas Corpus em que a defesa pedia o reconhecimento da nulidade de todos os atos praticados pelo juízo de primeiro grau na causa, pois foi posteriormente reconhecido como incompetente em virtude do foro privilegiado ostentado pelo então deputado e agora senador.

Desta forma, os atos praticados — dentre eles a prisão do principal assessor parlamentar de Flávio Bolsonaro, Fabrício Queiroz, e de sua esposa, Márcia Aguiar — dependerão de ratificação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Ainda assim, no terceiro processo conexo julgado, novamente por maioria de votos, a 5ª Turma concedeu a ordem de ofício em Habeas Corpus para afastar a prisão de Queiroz e Márcia, atualmente cumprida em regime domiciliar. A cautelar foi determinada há 9 meses e, embora alterada por decisões das cortes superiores, sua necessidade não foi reavaliada desde então. Assim, os ministros reconheceram

excesso de prazo.

O resultado impede que a apuração contra Flávio Bolsonaro caia por terra, embora a defesa tenha obtido [vitória recente](#) quando a 5ª Turma anulou a decisão de 1º grau que determinou quebra de sigilo fiscal e bancário do então deputado, por falta de motivação.

STJ



Para Felix Fischer, Coaf seguiu limites legais e não incorreu em ilegalidades
STJ

Compartilhamento de dados

A principal discussão no **RHC 125.463** tratou do alcance do compartilhamento de dados do Coaf com o Ministério Público do Rio de Janeiro. Essa medida [foi considerada constitucional](#) pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento de novembro de 2019 que tramitou no [contexto](#) das investigações contra Flávio Bolsonaro.

Primeiro, o Coaf recebeu informações das instituições bancárias, identificou suspeitas de ilícitos, preparou relatório de inteligência e enviou ao MP-RJ. Depois, o órgão pediu outros quatro relatórios, que acabaram por ampliar o escopo e o limite de tempo da apuração, para incluir período de dez anos que começa quando Fabrício Queiroz se torna assessor de Flávio na Alerj.

Relator, o ministro Felix Fischer entendeu que as comunicações entre MP-RJ e Coaf respeitaram os limites da formalidade impostos na decisão do STF, sem ocorrência de devassa indiscriminada das informações do senador. A maioria foi formada com os ministros Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas.

Abriu a divergência e ficou vencido o ministro João Otávio de Noronha, seguido pelo ministro Joel Ilan Paciornik. Em voto alongado e detalhado, expôs o entendimento de que o MP-RJ usou o Coaf como órgão investigador, de forma a reunir provas obtidas sem a necessária atuação do Judiciário, em nível de detalhamento que não cabia ao órgão de inteligência financeira.

Gustavo Lima



Segundo Noronha, a coleta de provas pelo Coaf a pedido do MP-RJ é kafkiana
Gustavo Lima

Segundo Noronha, com ajuda do Coaf, o MP-RJ investigou Flávio Bolsonaro de forma camuflada, ainda que já tivesse elementos para solicitar quebra de sigilo e também o dever de, diante da notícia de fato sobre o suposto crime, instaurar procedimento de investigação criminal. Quando o então deputado foi classificado como investigado, todas as informações já estavam em mãos do órgão acusador.

O Coaf detalhou, por exemplo, empresas em que Flávio Bolsonaro é acionista e investimentos realizados por ele no setor imobiliário. De posse dessas informações, encaminhou ofícios a empresas construtoras com pedido de relatório sobre transações envolvendo o filho do presidente, bem como foi a agências bancárias e pediu imagens dos terminais de depósito de dinheiro, pois sabia local, horário e dia em que ocorreram. “O ambiente de coleta de provas é kafkiano”, disse Noronha.

Durante a leitura do extenso voto, Fischer pediu a palavra e relembrou os limites para a análise de fatos em sede de recurso em Habeas Corpus. Reynaldo Soares da Fonseca e Riberio Dantas também destacaram, em seus votos, que os limites do remédio constitucional limitam a análise, e afastaram qualquer ilegalidade nos relatórios.

Apontaram que função do MP é justamente angariar a maior quantidade de informações aptas a subsidiar não apenas novos pedidos, mas oferecimento de eventual denúncia. E que informações sobre investimentos, verbas e pagamentos seriam necessárias justamente para atestar a compatibilidade entre o patrimônio dos investigados e sua atividade econômica. “Ao que parece, a estratégia foi legítima”, disse o ministro Reynaldo.

Emerson Leal



Ministro Reynaldo ressaltou que, se juízo era aparentemente competente, então a nulidade dos atos depende de retificação
Emerson Leal

Foro privilegiado

No **RHC 135.206**, mais uma vez prevaleceu o voto do relator, ministro Felix Fischer, para entender que a alteração do foro do processo não invalida automaticamente todas as decisões tomadas pelo juiz Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau, titular da 27ª Vara Criminal do RJ.

Denunciado pelo MP-RJ, a defesa de Flávio Bolsonaro suscitou a incompetência do juízo de primeiro grau. A 3ª Câmara Criminal do TJ-RJ concluiu que ele tinha foro privilegiado porque era deputado estadual à época dos fatos. Assim, enviou o caso ao Órgão Especial do TJ-RJ, sem, no entanto, atender ao pedido da defesa para anular os atos do juízo de origem.

A existência do foro privilegiado, matéria controvertida pelas recentes alterações jurisprudenciais no Brasil, não chegou a ser analisada pelo Órgão Especial por proibição do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, relator da **Reclamação 41.910**. Desta forma, o colegiado do TJ-RJ também não analisou se mantém ou não as decisões de Flávio Itabaiana.

Para Fischer, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas, essas decisões de 1º grau só seriam anuladas se tivessem sido proferidos por juízo manifestamente incompetente. O que ocorreu, por outro lado, é que tratava-se de juízo aparentemente competente. Com isso, a nulidade não é presumida, devendo ser analisada pelo órgão que foi posteriormente declarado competente para decidir o caso.

Ficaram vencidos, novamente, os ministros João Otávio de Noronha e Joel Ilan Paciornik. Para eles, ao receber o caso, declarar o juízo de 1º grau incompetente e apontar a competência do Órgão Especial, a 3ª Câmara Criminal do TJ-RJ validou as decisões já tomadas, quando deveria tê-las invalidado. “Quem não é competente, não decide”, apontou Noronha.

Emerson Leal



Ministro Ribeiro Dantas formou maioria ao entender pelo excesso de prazo no caso de Fabrício Queiroz e Márcia Aguiar
Emerson Leal

Caso Queiroz

Dentre as decisões tomadas pela 1ª instância fluminense está a de prender Fabrício Queiroz e sua mulher, Márcia Aguiar, peças-chave no suposto esquema de ‘rachadinha’ no gabinete de Flávio Bolsonaro. Queiroz, apenas, [foi preso](#) em 18 de junho de 2020, encontrado em um sítio de propriedade do advogado de Flávio Bolsonaro, Frederick Wassef, no interior de São Paulo.

Em 9 de julho, ainda presidente do STJ, João Otávio de Noronha [concedeu HC](#) durante plantão judicial, para substituir a preventiva pela domiciliar não apenas para o ex-assessor parlamentar, mas também para Márcia, que estava foragida. Com a volta das atividades na corte, Felix Fischer [revogou a decisão](#) em 13 de agosto. No dia seguinte, o ministro Gilmar Mendes [concedeu a ordem](#) para manter a domiciliar.

Durante todo esse tempo, não houve reavaliação por parte do Judiciário quanto à necessidade de manter essa prisão cautelar — inclusive porque, sem uma definição quanto ao foro da ação, instaurou-se o que o ministro Noronha definiu como um “limbo jurídico para a defesa”.

Foi esse motivo que levou a maioria a divergir do ministro Fischer, e conceder a ordem de ofício para afastar a prisão, com eventual fixação de cautelares menos gravosas, no **HC 594.360**. Os ministros manifestaram dúvida sobre os efeitos dessa decisão no HC sob relatoria do ministro Gilmar Mendes no STF, com a hipótese de que ele perca o objeto.

RHC 125.463

RHC 135.206

HC 594.360

Date Created

16/03/2021